

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA CRTR 13ª Região Nº 02 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE **TÉCNICOS EM RADIOLOGIA,** no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394,de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790/1986, Decreto nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CRTR:

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Administrativo que estabelece normas gerais para processos administrativos sob a jurisdição e competência do Sistema CONTER/CRTRs, especialmente o estabelecido no TÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES em seu Art.70, inciso II, *verbis*: - "Art.70 - O processo administrativo no Sistema CONTER/CRTRs, antes de instaurado, poderá ser precedido de I-[...] II - sindicância, com fins de auferir os indícios mínimos de autoria e materialidade do fato/ato que justificaria a abertura de processo administrativo";

**CONSIDERANDO** a previsão estatuída nos Artigos 76 e 77, do referido Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e responsabilidades quanto ao atraso dos pagamentos da garagem da viatura, no âmbito do CRTR 13ª Região;

**CONSIDERANDO** a decisão de Reunião da Diretoria Executiva do CONTER realizada em 10 de fevereiro de 2021;

#### RESOLVE:

### CRTR 13<sup>a</sup> RG/ES



# CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo Administrativo de Sindicância na forma dos artigos 76 do Código de Processo Administrativo (001/2021) para no âmbito interno desta autarquia, em regra apurar autoria e materialidade, no tocante, as possíveis irregularidades e possíveis responsabilidades quanto ao atraso e não pagamento dos boletos da garagem da viatura, no âmbito do CRTR 13ª Região, contrariando o estabelecido no artigo 37 da CF/88, legislação e Resolução Conter, podendo ensejar em possíveis penalidades: I – Advertência verbal, reduzida a termo nos autos e certificada sua aplicação pela autoridade competente; II – Advertência por escrito, constante dos autos e publicada em meios oficiais; III – Suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2° - DESIGNAR** a JULIANA DO CARMO FARIA, como sindicante.

- **Art. 3º** o Sindicante nomeada deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação, na regra estabelecida no artigo 77, do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.
- **Art. 5º** O prazo assinalado no artigo anterior para conclusão dos trabalhos, terá fruição a contar da data de recebimento da Portaria pela Sindicante designada no artigo primeiro.
- **Art. 6°** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

ES, 11 de fevereiro de 2021.

TR. José Ricardo Nogueira Araújo Diretor-Presidente